

ESTADO DE SÃO PAULO

CONVÊNIO N. 035/2015

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA NA ÁREA EDUCACIONAL QUE ENTRE SÍ CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO, O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO - IFSP E A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E CULTURAL DA ALTA MOGIANA - FUNDAM.

Pelo presente instrumento de ajuste, o MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO, devidamente inscrito no C.N.P.J. sob o nº 45.371.820/0001-28, com sede na Rua Aprígio de Araújo, nº 837, neste ato representado por seu Prefeito Municipal JOSÉ ALBERTO GIMENEZ, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Avenida José Ferreira dos Reis, nº 179, apartamento 502 -Sertãozinho - SP, portador RG nº 4.660.710-9, regularmente inscrito no CPF sob o nº 744.812.078-68, doravante designado simplesmente MUNICÍPIO, o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO - IFSP, fundação pública integrante da Administração Federal Indireta. inscrita no CNPJ sob o nº. 10.882.594/0001-65 com sua Reitoria à Rua Pedro Vicente, nº 625, Canindé, Município de São Paulo - SP, CEP: 01109-010, neste ato representado por seu Reitor, Professor EDUARDO ANTONIO MODENA, portado da Cédula de Identidade nº RG: 6.064.715-2 e inscrito no CPF/MF sob o nº 048.920.438-42, residente e domiciliado à Rua Willians Speers, nº 488, Bl 17, Apto. 34, CEP: 05065-010, São Paulo-SP, doravante denominado IFSP e a FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E CULTURAL DA ALTA MOGIANA, entidade de direito privado com sede à Rua Osvaldo Bertuso, 126 - Centro - Sertãozinho - S.P. inscrita no C.N.P.J. sob o n° 05.107.598/0001-36, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Administrativo e Financeiro, LUCIO CESAR CURY JUNS, brasileiro, casado, Economista, portador de Cédula de Identidade n. 12.688.696-9 SSP/SP, inscrito no CPF sob o n. 084.132.218-03, residente à Av. Braz Olaia Acosta, 200, Município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente FUNDAM. celebram o presente CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA NA ÁREA EDUCACIONAL, que se regerá pela lei federal nº 8.666, de 21/12/93, com as alterações introduzidas pela lei federal nº 8.883, de 08/06/94, em conformidade com a Instrução Normativa nº 01/97, de 15/01/07 com as alterações nos termos e cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto:

Constitui objetivo deste Convênio a mútua cooperação dos partícipes no desenvolvimento educacional e cultural do Município de Sertãozinho, objetivando o funcionamento do Campus Sertãozinho do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo - IFSP, doravante denominada CAMPUS SERTÃOZINHO.





ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA SEGUNDA - Metas a Serem Atingidas:

O presente convênio tem por metas:

- 2.1. Oferecer à mesorregião de Sertãozinho, por meio do **CAMPUS SERTÃOZINHO**, educação profissional e tecnológica em seus diferentes níveis;
- 2.2. Prover o **CAMPUS SERTÃOZINHO**, por meio da **FUNDAM**, de recursos humanos, materiais e serviços necessários para a execução de sua proposta pedagógica dos cursos regulares, complementarmente aos recursos oriundos do **IFSP**;
- 2.3. Realizar a cessão de prédios e locais adequados, por conta do **MUNICÍPIO** ou por meio da **FUNDAM**, adaptados de acordo com as exigências do **IFSP**, para o funcionamento das atividades de ensino, pesquisa e extensão, em complemento aos espaços físicos do **CAMPUS SERTÃOZINHO**;
- 2.4. Apoiar obras de reformas, adequações e ampliações dos espaços físicos destinados ao funcionamento do *CAMPUS* SERTÃOZINHO;
- 2.5. Garantir à **FUNDAM**, mediante relatório elaborados pelo **CAMPUS SERTÃOZINHO**, o repasse de recursos financeiros pelo **MUNICÍPIO** na forma prevista no **PLANO DE TRABALHO ANUAL**;
- 2.6. Garantir ao **MUNICÍPIO**, mediante relatórios elaborados pela **FUNDAM** e pelo **CAMPUS SERTÃOZINHO**, o acompanhamento das aplicações financeiras oriundas do repasse financeiro autorizado pela Lei Municipal n° 3.860 de 20 de fevereiro de 2003, efetuadas pela **FUNDAM** na execução do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Coordenação:

Para coordenar e executar o presente Convênio, cada um dos partícipes deverá designar formalmente, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de sua assinatura, um representante e um suplente para comporem a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Execução do Convênio.

Parágrafo Primeiro: Caberá aos membros da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Execução do Convênio, acompanhar a execução do presente Convênio, zelar pelo seu correto desenvolvimento, dirimir questões técnicas, administrativas e financeiras que eventualmente surgirem, bem como encaminhar a quem de direito, desacordos eventualmente não solucionados.

Parágrafo Segundo: Todas as solicitações, envio de documentos e comunicações referentes ao presente Convênio deverão ser feitas por intermédio dos representantes indicados.

CLÁUSULA QUARTA - Da Execução:

Para a execução do presente Convênio serão consideradas as seguintes etapas:





ESTADO DE SÃO PAULO

- 4.1. Execução, pelo **CAMPUS SERTÃOZINHO**, dos procedimentos referentes às atividades de ensino, pesquisa e extensão, assim como daqueles que dizem respeito às informações necessárias para o processamento de contratos, pagamentos e outras atividades referentes à pessoal, previstas nas suas obrigações;
- 4.2. Repasse, pelo MUNICÍPIO, à FUNDAM, dos recursos previstos no PLANO DE TRABALHO ANUAL, segundo o cronograma de desembolso proposto;
- 4.3. Disponibilização, pela **FUNDAM**, de recursos de pessoal, custeio e investimento, necessários às atividades de ensino, pesquisa e extensão, de acordo com a indicação do **IFSP** e aprovação pela **FUNDAM**:
- 4.4. Apoio à obras de reformas, adequações e ampliações dos espaços físicos destinados ao funcionamento do CAMPUS SERTÃOZINHO;
- 4.5. Realizar cessão de prédios e locais adequados, por conta do **MUNICÍPIO** ou por meio da **FUNDAM**, adaptados de acordo com as exigências do **IFSP**, para o funcionamento das atividades de ensino, pesquisa e extensão, em complemento aos espaços físicos do **CAMPUS SERTÃOZINHO**;
- 4.6. Elaboração e encaminhamento de relatórios previstos nas metas acima indicadas:
- 4.7. Elaboração, pela Diretoria do *CAMPUS* **SERTÃOZINHO** e Diretoria Administrativa e Financeira da **FUNDAM**, de proposta de trabalho anual para o *CAMPUS* **SERTÃOZINHO**, a ser submetida à apreciação da Reitoria do **IFSP** e do Conselho Superior da **FUNDAM**.

CLÁUSULA QUINTA - Das Obrigações do IFSP:

São obrigações do IFSP:

- 5.1. Estabelecer política e procedimentos educacionais para os diferentes níveis de educação profissional e tecnológica desenvolvidas no *CAMPUS* SERTÃOZINHO, responsabilizando-se pelas atividades de ensino, pesquisa e extensão e pela certificação escolar;
- 5.2. Prover o **CAMPUS SERTÃOZINHO** de recursos financeiros para arcar com despesas de pessoal, custeio e investimento, de acordo com suas disponibilidades, sem prejuízo da aplicação dos recursos previstos no **PLANO DE TRABALHO ANUAL**;
- 5.3. Responsabilizar-se diretamente, pelas ações do **CAMPUS SERTÃOZINHO**:
- a) oferta de educação profissional e tecnológica, com níveis e modalidades definidos pelo IFSP, podendo ser consultados, para essa definição, o MUNICÍPIO e/ou FUNDAM;
- b) seleção dos candidatos aos Exames de Classificação, bem como, dos funcionários administrativos e docentes;





ESTADO DE SÃO PAULO

- c) elaboração e guarda de documentação e escrituração escolar;
- d) manter cadastros, prontuários, relatórios e documentos, bem como, quaisquer outros registros, restritos à área educacional, de modo a permitir o acompanhamento, controle e fiscalização da execução do presente convênio.
- 5.4. Realizar estudos anuais visando o dimensionamento do número de alunos, turmas e cursos;
- 5.5. Apresentar Relatório de Atividades Educacionais a **FUNDAM**, até o dia 10 de março do ano seguinte ao do exercício, encaminhando cópia do referido documento, até a mesma data, ao **MUNICÍPIO**;
- 5.6. Publicar o extrato do presente Termo de Convênio no Diário Oficial da União;
- 5.7. Designar um representante e um suplente para comporem a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Execução deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - Das Obrigações do MUNICÍPIO:

São obrigações do MUNICÍPIO:

- 6.1. Aprovar o **PLANO DE TRABALHO ANUAL** elaborado pela **FUNDAM**, com base nas previsões do número de alunos, turmas e cursos oferecidos pelo **IFSP** para o ano em questão;
- 6.2. Repassar à **FUNDAM**, a título de subvenção, conforme prazos e valores estipulados no **PLANO DE TRABALHO ANUAL**, os recursos financeiros para arcar com as despesas de contratações de professores e funcionários administrativos para atuarem junto ao **CAMPUS SERTÃOZINHO**:
- 6.3. Repassar à **FUNDAM**, a título de subvenção, conforme prazos e valores estipulados no **PLANO DE TRABALHO ANUAL**, os recursos financeiros necessários às despesas de custeio referentes à aquisição de materiais de consumo em geral (produtos alimentícios, de limpeza e higiene, material de escritório, suprimentos de informática e material de uso didático, material de conservação predial e outros necessários para o uso no **CAMPUS SERTÃOZINHO**), bem como para investimentos em obras de reformas, adequações e/ou ampliações e, complementarmente, dispor de recursos do **MUNICÍPIO** para atender as necessidades do **CAMPUS SERTÃOZINHO**;
- 6.4. Ceder por conta do **MUNICÍPIO** ou por meio da **FUNDAM**, prédios e locais adequados, adaptados de acordo com as exigências do **IFSP**, para o funcionamento das atividades de ensino, pesquisa e extensão, em complemento aos espaços físicos do **CAMPUS SERTÃOZINHO**, que poderá dispor de recursos complementares para esse fim;
- 6.5. Apoiar com recursos próprios, aquisição de material, investimentos em manutenção predial, reformas, adequações e ampliações do *CAMPUS* SERTÃOZINHO;





ESTADO DE SÃO PAULO

- 6.6. Colaborar, por meio de repasse à **FUNDAM**, a título de subvenção, conforme prazos e valores estipulados no **PLANO DE TRABALHO ANUAL**, os recursos financeiros para arcar com as despesas referentes à contratação de Pessoa Física e Jurídica para realização de serviços, no **CAMPUS SERTÃOZINHO** e, complementarmente, dispor de recursos do **MUNICÍPIO** para atender às necessidades da Escola;
- 6.7. Manter a cessão dos prédios atualmente utilizados para a realização de aulas teóricas e práticas do *CAMPUS* SERTÃOZINHO;

Parágrafo Único: Entende-se por prédios atualmente em uso, os situados nos endereços: Rua Osvaldo Bertuzo, 126 - Cohab 1, denominado *Oficina Mecânica* e o na Rua Pio Dufles, 278 - Jardim Recreio, denominado *Laboratório de Caldeiraria*.

- 6.8. Proceder, periodicamente, a avaliação das atividades do presente instrumento podendo propor a qualquer tempo as reformulações que entender cabíveis, desde que não venham sendo alcançadas as finalidades visadas:
- 6.9. Assinalar prazo para que a **FUNDAM** adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste convênio, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das improbidades ocorrentes;
- 6.10. Designar um representante e um suplente para comporem a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Execução do Convênio:

CLÁUSULA SÉTIMA - Das Obrigações da FUNDAM:

São obrigações da **FUNDAM**:

- 7.1. Elaborar o **PLANO DE TRABALHO ANUAL**, tendo este base nas previsões do número de alunos, turmas e cursos fornecidos pelo **IFSP** para o ano em questão, dentro dos prazos definidos pelo **MUNÍCIPIO**;
- 7.2. Receber do **MUNÍCIPIO** os recursos financeiros previstos no **PLANO DE TRABALHO ANUAL**, responsabilizando-se pela sua utilização, dentro do âmbito deste instrumento:
- 7.3. Promover a contratação de professores e funcionários para atuação nas atividades de ensino, pesquisa e extensão, oferecidas e ministradas pelo *CAMPUS* **SERTÃOZINHO**, assim como, para as atividades administrativas e operacionais de apoio, responsabilizando-se por salários, encargos, e relações trabalhistas relativamente a estes profissionais.

Parágrafo Único; As despesas de que trata o Item 7.3, devem ser limitadas ao valor previsto no PLANO DE TRABALHO ANUAL.

Li Oll



ESTADO DE SÃO PAULO

- 7.4. Manter cadastros, prontuários, relatórios e documentos, bem como quaisquer outros registros, de modo a permitir o acompanhamento, supervisão, controle e fiscalização da execução do presente Convênio;
- 7.5. Apoiar a divulgação de processos de ingresso de alunos no **CAMPUS SERTÃOZINHO**;
- 7.6. Apresentar Relatório das Atividades de Gestão e Prestação de Contas ao **MUNÍCIPIO** até 30 de março do ano seguinte ao do exercício, quanto aos benefícios dela recebidos no ano fiscal anterior, encaminhando cópia do referido documento, até a mesma data ao **IFSP**:
- 7.7. Apoiar as atividades técnicas, esportivas e culturais em que houver a participação do *CAMPUS* SERTÃOZINHO;
- 7.8. Elaborar, anualmente, o **PLANO DE TRABALHO ANUAL**, tendo como base o realizado no ano anterior;
- 7.9. Designar um representante e um suplente para comporem a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Execução do Convênio.

CLÁUSULA OITAVA - Das Disposições Gerais:

O presente Convênio não impede que os partícipes realizem acordos semelhantes com outras entidades, desde que os mesmos não gerem qualquer espécie de prejuízo ao disposto no presente instrumento, ou a qualquer um dos partícipes, observadas as restrições eventualmente feitas ao uso da propriedade e à divulgação de informações, bem como as limitações impostas por outros direitos. A abertura de novos cursos, em qualquer nível ou modalidade, dependerá da elaboração de projeto específico e, sua efetivação, de aporte de recursos financeiros suplementares.

CLÁUSULA NONA - Da Vigência:

O presente Convênio terá a duração de 36 (trinta e seis meses) a contar do dia 01 de fevereiro de 2015, podendo ser aditado conforme interesse das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Denúncia e Rescisão:

O presente instrumento poderá, a qualquer tempo ser denunciado por qualquer um dos partícipes mediante notificação prévia de 120 (cento e vinte) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por não cumprimento de suas Cláusulas ou por infração legal. Em qualquer caso, responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento do acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Publicação:

No Prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de assinatura, o **IFSP** fará publicar extrato deste instrumento no Diário Oficial da União, contendo os seguintes itens:





ESTADO DE SÃO PAULO

- a) espécie e número do instrumento;
- b) nome dos participantes e dos signatários;
- c) resumo do objeto;
- d) prazo de vigência;
- e) data e assinatura

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Das Alterações:

O presente instrumento poderá ser alterado por acordo entre os partícipes, mediante aditamento, não podendo ser alterado seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Do Foro:

Para dirimir dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Instrumento, não resolvidas amigavelmente pelos partícipes, fica eleito o Foro da Comarca de Sertãozinho/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e acordadas, os partícipes assinam o presente Instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo relacionadas.

Sertãozinho, 13 de março de 2015.

MUNICÍRIO DE SERTÃOZINHO
José Alberto Gimenez
Prefeito Municipal

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO – IFSP Eduardo Antonio Modena

Reitor

FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E CULTURAL DA ALTA MOGIANA

Lucio Cesar Cury Juns

TESTEMUNHAS:

STADORIA LINE

2.